



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 650/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0020-75, com sede na Avenida Atlântida, 269, CEP: 88095700, Bairro Jardim Atlântico, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por EMERSON FONTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº CPF 181.751.608-61 e portador de RG nº 20044383-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 41/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva do elevador da torre turística denominada Torre da Concatedral, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	29529	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA TORRE TURÍSTICA, DENOMINADA "TORRE DA CONCATEDRAL" DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	MES	12,00	600,00	7.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade de licitação nº 41/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OTIS executará os serviços contratados mediante técnicos especializados, treinados, uniformizados e identificados, supervisionado por pessoal altamente qualificado, de forma a manter o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva do(s) equipamento(s) se realizará através de visitas periódicas, dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas, seguindo o programa de manutenção preventiva da OTIS, que inclui: pequenos ajustes necessários no(s) equipamento(s); a limpeza e lubrificação das partes mecânicas; a revisão e testes dos dispositivos de segurança e elétricos; e, nos casos aplicáveis, testes de sistema de intercomunicador.

PARÁGRAFO QUARTO - Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva do(s) equipamento(s) se realizará sempre que necessária para ajustes maiores, correção de problemas de funcionamento de qualquer das partes, substituição de peças, conforme cláusulas e coberturas deste Contrato.

a) Chamados técnicos: É obrigação do CONTRATANTE, sempre que constatar qualquer mau funcionamento do(s) equipamento(s), nos casos de passageiro preso ou em emergências, contatar a OTIS através de seu CAC – Centro de Atendimento ao CONTRATANTE (telefone ou WhatsApp: 0800-704-8783, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana) para abertura de chamado e registro do atendimento. Os chamados técnicos serão atendidos dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas. Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar atendimento em um horário e/ou dia distinto ao previsto, tal atendimento terá um custo adicional que será notificado ao CONTRATANTE no momento da solicitação e cobrado regularmente.

b) Passageiro Preso: Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da OTIS. Em caráter de emergência, a liberação poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui – nestes casos, o uso do elevador deverá ser suspenso até sua vistoria e liberação pelos técnicos da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

OTIS. Os chamados de passageiro preso serão atendidos em qualquer dia e horário.

PARÁGRAFO QUINTO - Vistorias de Segurança: A OTIS realizará vistorias técnicas de todo equipamento, conforme determinado em normas vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cada uma das visitas realizadas pelos técnicos, com objetivo de manutenção preventiva ou corretiva, o CONTRATANTE ou seu representante no local de execução dos trabalhos deverá assinar um comprovante da visita, em via física ou eletrônica, no qual se especificará o tipo de serviço realizado, cuja cópia fiel será entregue (se física) ou enviada (se eletrônica) ao CONTRATANTE ou seu representante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a equipe da OTIS compareça ao local para realizar os serviços e não possa realizá-lo em virtude de que o CONTRATANTE ou pessoa autorizada pelo CONTRATANTE não se encontre ou não receba o pessoal da OTIS, será feito um comunicado de tal situação. O CONTRATANTE poderá reprogramar o serviço de manutenção no decurso do mesmo mês em que não foi possível prestar o serviço pelas razões dispostas neste parágrafo, contatando o CAC. Na hipótese de haver custos adicionais para a reprogramação, estes correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de modificações nas características técnicas do equipamento ou nas coberturas contratuais, o preço em vigor será alterado, mediante Termo Aditivo ou novo contrato assinado entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, das seguintes formas:

- a) Débito Automático: se optado pelo CONTRATANTE nas Condições Contratuais Específicas, o valor referente ao pagamento será debitado automaticamente da conta corrente informada. Se por qualquer hipótese o débito automático não for efetivado, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento via boleto bancário, que pode ser obtido nas opções imediatamente abaixo.
- b) Por boleto bancário, a ser enviado eletronicamente no e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE. O boleto pode ser obtido também através dos seguintes canais:
 - i. Portal Otis (<https://www.otis.com/pt/br/>);
 - ii. Solicitação por e-mail para cobranca@otis.com;
 - iii. Solicitação por telefone, ligando para 0800-7048783 e selecionado a opção 5.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Considerando as opções dadas para obtenção do boleto, a ausência de seu recebimento não servirá de justificativa para atraso no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade de licitação nº 41/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser enviadas para o e-mail do setor de pagamento, e-mail este a ser informado posteriormente para cadastro do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1540	05.002.23.695.2301.2015	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO: O não pagamento de duas prestações, simultâneas ou não, concederá à OTIS o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou a rescisão deste Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de atraso nos pagamentos, o CONTRATANTE pagará a OTIS o valor devido em relação à obrigação vencida, devidamente atualizada com base na variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou percentual maior que venha a ser estabelecido por lei superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA CONTRATUAL E EXCLUSÕES

O presente Contrato não inclui os consertos nem substituições/fornecimento de quaisquer componentes dos equipamentos, bem como não inclui:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- b) Limpeza e/ou conservação interna da cabina, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras;
- c) O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabina, falsa comunicação de passageiro preso, infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento, hipóteses em que o atendimento será regularmente cobrado do CONTRATANTE;
- d) Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador (ou no corpo da escada rolante), exceto aqueles efetuados durante a manutenção preventiva;
- e) Alterações das características originais, assim como eventuais atualizações tecnológicas, alterações impostas por novas disposições legais, normativas, empresas seguradoras e/ou autoridades competentes; Este Contrato também não cobre inspeções de segurança além das auditorias de segurança vigentes nesta data, nem tampouco cobre a instalação de novos dispositivos ao(s) Equipamento(s), que sejam recomendados ou exigidos por companhias seguradoras, concessionárias de energia elétrica e/ou pelas autoridades competentes e, por consequência, não obriga a OTIS a efetuar-las;
- f) A substituição de componentes obsoletos e/ou descontinuados pelo fabricante;
- g) O atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela OTIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OTIS não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à OTIS interveio nos mesmos, ou teve acesso à casa de máquinas, poço e/ou passadiço. Sempre que haja tal constatação, qualquer garantia relativa aos serviços e/ou peças aplicadas será irremediavelmente perdida, bem como a OTIS poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar uma multa indenizatória no valor de 03 (três) mensalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OTIS não garantirá o funcionamento dos equipamentos em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- a. Atos de vandalismo;
- b. Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c. Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d. Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e. Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f. Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- i. Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assistência em visitas de terceiros: As Partes concordam que para o planejamento de visitas ao(s) Equipamento(s) por parte de técnicos da OTIS para acompanhar a assistência e/ou visitas de terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (i) Corpo de Bombeiros; (ii) pessoal de limpeza alheio à OTIS, com objetivo de limpar a estrutura alheia ao funcionamento do(s) Equipamento(s); (iii) auditores, (iv) pessoal de Defesa Civil, (v) serviços de terceiros para instalação de CFTV e mídias digitais; dentre outros; sendo que o CONTRATANTE deverá informar a OTIS e pagar antecipadamente o custo das horas requeridas da equipe técnica da OTIS.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

A manutenção preventiva e corretiva do elevador da torre da Concatedral deverá ser executada no município de Francisco Beltrão-PR, na Travessa Frei Deodato, nº 289, centro, no mês vigente no caso da manutenção e quando houver necessidade de substituição de peças, estas deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE e executados de acordo com disponibilidade do material, prazo de entrega e agendamento da execução do mesmo conforme informado pelo supervisor de campo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para atendimento da Ordem de Serviço será em torno de 6 (seis) horas para passageiro preso no elevador (caso os bombeiros não consigam realizar o socorro) e para atendimentos sem passageiro preso 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do presente contrato é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) Proibir o acesso de pessoas estranhas à OTIS à casa de máquinas, passadiço, poço, topo e parte superior do elevador, e à estrutura da escada rolante;
- p) Não permitir que sejam armazenados quaisquer objetos alheios à instalação, bem como a reparar por sua conta qualquer aspecto de obra civil que afete o funcionamento do (s)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Equipamento(s);

- q) Autorizar expressamente que pessoal designado pela OTIS desmonte partes e peças dos equipamentos e as leve para oficinas, com o objetivo de reparar ou realizar testes e inspeções, com prévio aviso ao CONTRATANTE ou seu representante;
- r) Em caso de rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e materiais de propriedade da OTIS;
- s) Autorizar o acesso à casa de máquinas unicamente ao pessoal técnico autorizado (com crachá de identificação) da OTIS;
- t) Pagar o valor mensal, o mais tardar na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura;
- u) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à OTIS;
- v) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, nem permitir que isto seja feito por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da OTIS;
- w) Disponibilizar local para guarda e armazenagem de materiais de limpeza e lubrificação para equipamentos sem casa de máquinas, plataformas e escadas rolantes.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- f) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- g) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Iniciar suas operações imediatamente após a assinatura do contrato;
- t) A OTIS se obriga que toda sua equipe técnica e de supervisão cumpra com as normas de segurança em vigor e que utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicáveis, bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos;
- u) OTIS conta com uma rede de filiais comerciais e de serviço, localizadas pelo Brasil para prestação dos serviços objeto deste Contrato, as quais contam com os recursos técnicos e materiais necessários para as necessidades específicas de cada localidade;
- v) A OTIS conta com uma área de atendimento ao CONTRATANTE, cujo objetivo principal é receber seus comentários ao serviço prestado por nossa empresa, buscando dar resposta efetiva a cada um deles;
- w) O CONTRATANTE tem a facilidade de adquirir peças sem cobertura para seus equipamentos, por telefone, através do serviço de Telemarketing (Telefone 0800-703-1061). Estas peças terão custo adicional ao valor mensal estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DAS PEÇAS

A OTIS garantirá o fornecimento de peças originais para o(s) Equipamento(s) fabricados pela OTIS coberto(s) por este Contrato por um período máximo de 10 (dez) anos, contadas da data de instalação do(s) equipamento(s), ressalvadas as demais disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes concordam que na hipótese de existir alterações de desenhos, avanços tecnológicos ou estado de obsolescência, que resultem em descontinuidade de peças e que isto dificulte a manutenção e/ou a operação eficiente do(s) Equipamento(s), a OTIS notificará o CONTRATANTE por escrito informando as alterações recomendadas, assim como o custo envolvido. Neste caso, as modificações nos equipamentos deverão ser autorizadas dentro do término de 12 (doze) meses contados da data da mencionada notificação, caso contrário o valor da manutenção poderá ser revisto. Na hipótese de não se efetuar no(s) Equipamento(s) as modificações recomendadas pela OTIS, as Partes comprometem-se a modificar o Contrato para excluir os componentes que não possam ser objeto da manutenção por obsolescência ou inexistências de peças e/ou ajustar o valor correspondente no Contrato, ficando entendido também que o CONTRATANTE reconhece a redução da vida útil do(s) Equipamento(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não realização da modernização e/ou atualização tecnológica dos equipamentos exime a OTIS de responsabilidade pelo seu desempenho e/ou funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As Partes estabelecem que este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

das Partes, sem qualquer ônus, sem necessidade de interpelação judicial, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das Partes infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar tal falha dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito, da outra parte, nesse sentido;
- b) Se a OTIS constatar que pessoa estranha à OTIS interveio no equipamento, ou teve acesso à casa de máquinas, poço e/ou passadiço;
- c) Se a OTIS constatar que o CONTRATANTE fez modificações no(s) equipamento(s) poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus e sem necessidade de interpelação judicial, se a seu exclusivo critério tais modificações realizadas pelo CONTRATANTE no(s) Equipamento(s) resultem em mau funcionamento ou desconformidade com normas e leis, sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual ou legislação aplicável;
- d) Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE;
- e) Na hipótese de qualquer das Partes vir a requerer recuperação judicial, tiver decretada a sua falência, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial, for objeto de intervenção ou estiver em situação que indique estado de insolvência;
- f) Se o CONTRATANTE ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da OTIS;
- g) Nas demais hipóteses mencionadas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer das Partes poderá ainda rescindir o contrato antecipadamente, de forma imotivada, desde que o faça com aviso prévio de 90 (noventa) dias, período no qual ambas as Partes deverão manter integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Parte que pede a rescisão imotivada não queira manter o contrato pelo período definido, poderá fazê-lo desde que indenize a parte inocente em valor equivalente a 03 (três) meses do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do CONTRATANTE ter optado pelo pagamento antecipado, a OTIS realizará a devolução dos valores ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, proporcionalmente aos meses restantes de Contrato, excluído o desconto eventualmente aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1- Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela OTIS, desde que o evento seja de comprovada e exclusiva responsabilidade da OTIS.

2 - Em nenhuma hipótese a OTIS será responsável por danos ou prejuízos a terceiros em seus bens ou pessoas, exceto quando resultem de ações ou omissões atribuíveis diretamente à OTIS ou causadas por seus funcionários no exercício de suas funções. O CONTRATANTE concorda que em nenhuma hipótese a OTIS será responsável e a isenta de qualquer responsabilidade decorrente de todo tipo de danos e prejuízos que não sejam consequência direta de negligência da OTIS ou de seus funcionários ou subcontratados devidamente certificados. Além disso, o CONTRATANTE concorda que a OTIS não será responsável por quaisquer danos, perdas econômicas, nem prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo, sem limitar-se a interrupções no fornecimento de energia elétrica, eventos naturais tais como eventos sísmicos ou terremotos, furacões ou danos estruturais no edifício, greve ou conflitos trabalhistas.

3 - A OTIS não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.

4 - O CONTRATANTE será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas.

5 - O CONTRATANTE será responsável na hipótese de que realize intervenções no(s) equipamento(s) sem notificar previamente e sem o aval da OTIS. Caso tais modificações resultem em risco ou reclamações,

6 - O CONTRATANTE isenta a OTIS de qualquer tipo de responsabilidade, obrigando-se a manter a OTIS indene de qualquer reclamação decorrente da modificação do(s) Equipamento(s).

7 - As Partes expressamente concordam que a responsabilidade civil da OTIS, se comprovada, limitar-se-á ao valor deste Contrato.

8 - Nenhuma das Partes responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes deste Contrato.

9 - As Partes concordam que caso sobrevenha algum evento que coloque em risco a integridade física do CONTRATANTE ou de qualquer terceiro, bem como bens de propriedade do CONTRATANTE ou de qualquer terceiro, decorrente do presente Contrato, o CONTRATANTE deverá notificar a OTIS destas situações imediatamente. Na hipótese de ocorrer qualquer sinistro relacionado ao(s) Equipamento(s), o CONTRATANTE se obriga a comunicá-lo à OTIS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o CONTRATANTE não notifique a OTIS nos prazos indicados neste item, será considerada como negligência insanável por parte do CONTRATANTE, pelo que a OTIS não será responsável por quaisquer danos e o CONTRATANTE se obriga a manter a Otis isenta de qualquer reclamação dela decorrente.

10 - O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que vier a causar à OTIS, seus empregados, subcontratados, prepostos representantes, (i) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (ii) em razão do descumprimento de suas obrigações para este fornecimento, ou (iii) em razão de descumprimento de legislação, ou (iv) em razão do uso inadequado dos produtos e equipamentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) Este Contrato constitui o acordo final e definitivo das Partes com relação ao seu objeto, revogando qualquer pacto anterior sobre os mesmos equipamentos. Isto não poderá ser considerado como outorga de quitação pela OTIS sobre débitos existentes de pactos anteriores sobre o mesmo objeto.

d) Caso qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato ou sua aplicação a qualquer pessoa em qualquer circunstância seja considerado, em qualquer medida, ineficaz ou inexigível, esta disposição não afetará a validade e execução das demais cláusulas ou a aplicação de tal disposição para outras pessoas ou circunstâncias, e cada uma das demais disposições deste



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Contrato permanecerá válida e em vigor. Nesta hipótese, as Partes concordam em modificar o presente Contrato para suprimir o que fora afetado, de forma a tornar válido novamente.

e) A falta de exercício ou demora no exercício por qualquer das Partes deste Contrato, dos direitos, opções ou recursos garantidos ou permitidos por ele garantidos, não serão interpretadas como renúncia, convencionando as Partes que tais direitos, opções ou recursos continuarão em plena força e vigência. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes relativa a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato será considerada como realizada, a menos que se expressa por escrito e seja assinada pela Parte renunciante e notificada à outra Parte.

f) O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo prévio e por escrito, devidamente assinado por ambas as Partes.

g) Qualquer aviso ou notificação que seja necessária entre as Partes, por força deste Contrato, deverá ser feita por escrito, com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

h) O CONTRATANTE declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 41/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pela senhora JANAINA MELATI, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, telefone (46)3524-6457.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos “Controlador”, “Dado Pessoal”, “Operador”, “Titular” e “Tratamento” serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OTIS divulga sua Política de Privacidade atualizada em seu website, que poderá ser consultada a qualquer tempo (cujo endereço atual é <https://www.otis.com/pt/br/>), e descreve como a OTIS, sua controladora, subsidiárias e afiliadas realizam o Tratamento de Dados Pessoais, incluindo o Tratamento de Dados Pessoais de compradores / CONTRATANTES e seus respectivos representantes, empregados ou agentes no contexto dos contratos tidos com a OTIS. O CONTRATANTE declara ter lido e compreendido a Política de Privacidade da OTIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELEVADORES OTIS LTDA

CONTRATADA
EMERSON FONTANA DE SOUZA
CPF 181.751.608-61